



LEI N ° 244/2008

EMENTA: Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal da Mulher no Município de Tamandaré e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, cuja finalidade é a aprovação de políticas públicas de equidade de gênero, vinculada, diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Tamandaré.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria Municipal da Mulher:

I - assessorar o Governo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II - implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;

III - elaborar planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Municipal com vistas a promoção da igualdade;

IV - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal da Mulher tem a seguinte estrutura e cargos:

I - Coordenador Chefe da Coordenadoria Municipal da Mulher, símbolo CC-3;

II - Assessor da Coordenadoria Municipal da Mulher, símbolo CC - 4;

III - Assistente de Apoio Técnico da Coordenadoria Municipal da Mulher, símbolo - CC-5.

Parágrafo único - O Coordenador Chefe, Assessor da Coordenadoria e o Assistente de Apoio Técnico serão nomeados pelo Prefeito do Município de Tamandaré, mediante ato próprio.

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N - Centro - Tamandaré - PE - Fone: 36761155 - Fax:
36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: prefeituratamandare@correios.net.br / prefeituradetamandare@hotmail.com

Art. 4º O Coordenador Chefe poderá expedir instruções normativas para o funcionamento e execução das suas tarefas.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução dessa Lei serão suportadas pelas dotações próprias vigentes no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o corrente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 02 de abril de 2008


PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax:
36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: prefeituratamandare@correios.net.br / prefeituradetamandare@hotmail.com